



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 011/2019.

De 06 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre a alteração na lei nº 1.473/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira dá outras providencias.*

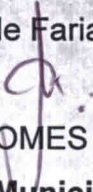
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera-se o art. 2º da Lei nº 1.473/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. . 2º Para pagamento do principal, juros tarifas Bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado a ceder e/ou transferir a Instituição Financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos da ressalva disposta no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal, encargos e pagamentos acessórios da operação de crédito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 06 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei nº 011/2019 que ***'Dispõe sobre a alteração na lei nº 1.473/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira dá outras providencias.'*** justifica-se diante da necessidade de se adequar o art. 2º da Lei nº 1.473/2019 a exigências da Instituição Financeira de operação de Crédito.

Conforme demonstrado em documento em anexo foi exigido pela instituição Financeira que apenas constasse na Lei nº 1.473/2019 a expressão de forma irrevogável e irretratável observando os termos do disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei nº 011/2019 às vossas considerações e que seja apreciado, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

  
20-12 José Maria Gomes Pereira

**Prefeito Municipal**



4.2.4.1 Seguindo a supramencionada orientação da GEAJU, informamos que nas [...] sem garantia/contragarantia da União, como no presente caso, a lei municipal deve expressamente fundamento no art. 167, IV, CF/88.

4.2.4.1.1 Desta feita, recomendamos exigir ao Município de Farias Brito/CE que retifique a Lei Municipal nº 1.473/2019 anexa, a fim de constar expressamente autorização para a transferência ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Participação dos Municípios – FPM (Art. 159, I, “b”, da CF/88), nos termos da ressalva do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal, encargos e pagamentos acessórios da operação em baila. **Observar.**

5 Com relação a titularidade da área de intervenção, conforme MN SA12

